



Número: **0600449-50.2023.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **04/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Cuida-se de solicitação para remanejamento da 154ª Zona Eleitoral de Maringá para ter sede em Paiçandu, em vista da criação do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.** Da análise do procedimento, conforme estudo apresentado pela área técnica e manifestações da área de planejamento, da Diretoria-Geral e da Assessoria Jurídica da Presidência, o atendimento ao pedido possui viabilidade técnica e jurídica, resultando benefício aos eleitores atendidos e à prestação de serviços pela Justiça Eleitoral. Por tais motivos, e em vista da Lei Municipal nº 3263/2023 e do Protocolo de Intenções nº 014/2023; da possibilidade de instalação temporária da 154ª Zona Eleitoral no Fórum Estadual em Paiçandu; da correspondência da circunscrição da 154ª Zona Eleitoral com a nova comarca criada, abrangendo os municípios de Paiçandu, Ivatuba, Floresta e Doutor Camargo; a ausência de acréscimo de despesas com designação de Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral e remoção dos mesmos servidores hoje lotados na 154ª Zona Eleitoral, concluo pela possibilidade de remanejamento da 154ª Zona Eleitoral de Maringá para Paiçandu. Ref. PAD Nº 5119/2023.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (REQUERENTE)</b>		
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>		

Documentos		
Id.	Data	Documento
43681188	14/08/2023 13:54	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ACÓRDÃO Nº 62.231

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600449-50.2023.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

**REQUERENTE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral1

### RESOLUÇÃO Nº 918/2023

Dispõe sobre o remanejamento e a renomeação da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Maringá para 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu.

#### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/08/2023

**RELATOR(A)** WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, alínea “d”, e art. 120 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a criação do Foro Regional de Paiçandu pela Lei Estadual nº 21.185, de 8 de agosto de 2022, e o desmembramento dos municípios de Doutor Camargo, Floresta, Ivatuba e Paiçandu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá para o Foro Regional de Paiçandu;



Este documento foi gerado pelo usuário 877.\*\*\*.\*\*-04 em 15/08/2023 14:40:40

Número do documento: 2308141353582030000042641705

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308141353582030000042641705>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 14/08/2023 13:54:00

Num. 43681188 - Pág. 1

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e redimensionamento das Zonas Eleitorais do Estado do Paraná, visando o aumento da eficiência e da qualidade na prestação jurisdicional e na execução dos serviços cartorários, observando-se as disponibilidades orçamentárias e o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a garantia do livre exercício do direito de votar e ser votado e o acesso aos serviços Eleitorais a fim de fortalecer a democracia e a promoção da excelência no atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO os PADs nº 5119/2023 e 12984/2023,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aprovado o remanejamento da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Maringá, renomeando-a para 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu.

**§ 1º** As 66<sup>a</sup>, 137<sup>a</sup>, 154<sup>a</sup> e 192<sup>a</sup> Zonas Eleitorais passam a ser compostos pelos seguintes municípios:

I – 154<sup>a</sup> ZE de Paiçandu: Paiçandu (sede), Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba;

II - 66<sup>a</sup>, 137<sup>a</sup> e 192<sup>a</sup> ZE de Maringá: Maringá.

**§ 2º** O remanejamento referido no *caput* não acarreta alteração na abrangência geográfica das 66<sup>a</sup>, 137<sup>a</sup> e 192<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Maringá e da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu, referente ao eleitorado e locais de votação de responsabilidade de cada zona.

**Art. 2º** Os servidores da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Maringá serão removidos de ofício para a nova sede da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu.

**Art. 3º** A Diretoria-Geral e a Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências e atribuições, emitirão os atos necessários à orientação e à execução do remanejamento determinado por esta Resolução, especialmente para a instalação física da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu, transferência física dos bens patrimoniados, transferência dos arquivos físicos (livros, processos, documentos, entre outros) e digitais (processos judiciais eletrônicos e outros) referentes aos Municípios de Maringá, Doutor Camargo, Floresta, Ivatuba e Paiçandu, transferência via sistema dos eleitores e das seções eleitorais, se for o caso, dentre outras providências.

**Art. 4º** A suspensão do atendimento ao público na 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral no período indispensável à transferência de sede e atualização, no sistema de cadastro eleitoral, do eleitorado dos municípios que a integram, se for necessário, e/ou suspensão de prazos processuais em razão da atualização da configuração do PJe e redistribuição de processos, poderão ser fixadas por portaria dos Juízos Eleitorais respectivos, conforme orientações das áreas afetas da Secretaria do Tribunal.

**Art. 5º** A 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu passa a ter competência plena nos municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba, e as 66<sup>a</sup>, 137<sup>a</sup> e 192<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Maringá



Este documento foi gerado pelo usuário 877.\*\*\*.\*\*-04 em 15/08/2023 14:40:40

Número do documento: 2308141353582030000042641705

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308141353582030000042641705>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 14/08/2023 13:54:00

passam a ter competência compartilhada e restrita ao município de Maringá.

**§ 1º** Os processos e expedientes em trâmite na 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral referentes ao município de Maringá que lhe forem distribuídos até a data da publicação desta Resolução serão redistribuídos, por sorteio, a uma das Zonas Eleitorais de Maringá.

**§ 2º** Os processos e expedientes em trâmite nas 66<sup>a</sup>, 137<sup>a</sup> e 192<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Maringá, relativos aos municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba, que lhes foram distribuídos até a data da publicação desta Resolução, serão redistribuídos à 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Paiçandu.

**§ 3º** A Corregedoria Regional Eleitoral disporá e orientará quanto aos processos e expedientes arquivados.

**Art. 6º** O Anexo I, da Resolução nº 847/2019 fica parcialmente alterado, nos termos desta Resolução, com a exclusão da 154<sup>a</sup> Zona Eleitoral e dos municípios Doutor Camargo, Floresta, Ivatuba e Paiçandu do quadro de Maringá, passando a vigorar da seguinte forma:

MARINGÁ	66 <sup>a</sup> ZE, 137 <sup>a</sup> ZE e 192 <sup>a</sup> ZE	Maringá
---------	---	---------

**Art. 7º** A execução do remanejamento objeto desta Resolução deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de agosto de 2023.**

**Des. COIMBRA DE MOURA**

**Presidente**

**Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Ausente**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**Des<sup>a</sup>. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**JULIO JACOB JUNIOR**



Este documento foi gerado pelo usuário 877.\*\*\*.\*\*-04 em 15/08/2023 14:40:40  
Número do documento: 2308141353582030000042641705  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308141353582030000042641705>  
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 14/08/2023 13:54:00

**ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

**GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ**

**ELOISA HELENA MACHADO**

**Procuradora Regional Eleitoral Substituta**

**EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600449-50.2023.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - REQUERENTE: TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PARANA.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.  
Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Thiago Paiva dos Santos,  
Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Julio Jacob Junior, Anderson Ricardo  
Fogaça e Guilherme Frederico Hernandes Denz. Presente a Procuradora Regional Eleitoral,  
substituta em exercício, Eloisa Helena Machado.

**SESSÃO DE 07.08.2023**



Este documento foi gerado pelo usuário 877.\*\*\*.\*\*-04 em 15/08/2023 14:40:40  
Número do documento: 2308141353582030000042641705  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308141353582030000042641705>  
Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 14/08/2023 13:54:00